

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 518, DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 2º do dispositivo.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 2.º do dispositivo.

A proposição foi distribuída inicialmente à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, que deverá se manifestar sobre a admissibilidade da mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade, a teor do que estabelecem os arts. 32, III, “b” e 202, *caput*, do Regimento Interno.

Examinando a PEC nº 518, de 2010, verifica-se que, sob o aspecto formal, a proposta obedece aos preceitos do inciso I e § 1º do art. 60 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno, pois foi acompanhada do número de assinaturas necessárias e não se acha o país na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada na PEC nº 518, de 2010, é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição.

Nada há a obstar, também, quanto à técnica legislativa utilizada na elaboração da presente proposição.

Face ao exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 518, de 2010, cujo autor elevamos nossos cumprimentos pela iniciativa.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 1999.

Deputado **Arnaldo Faria de Sá**
Relator